

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
(do Sr. Angelo Almeida)

Institui a Política de Estímulo à Utilização de Gás Natural Veicular pelos taxistas e motoristas de aplicativo - GNV SOCIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Estímulo à Utilização de Gás Natural Veicular pelos Taxistas e Motoristas de Aplicativos - GNV SOCIAL.

Art. 2º O GNV SOCIAL tem por objetivo promover melhores condições de trabalho aos motoristas de aplicativo e taxistas que atuam no território baiano.

Art. 3º Para adesão à Política GNV Social, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - emplacamento do veículo no Estado da Bahia;

II - para os motoristas de táxi, os veículos devem estar regularmente inscritos no respectivo cadastro municipal;

III - para os motoristas de aplicativo, os veículos devem estar cadastrados no respectivo aplicativo, utilizados para o transporte particular, que estejam em nome do próprio motorista, de seu cônjuge ou companheiro, de seu parente em linha reta ou colaterais, ambos até segundo grau.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefício equivalente a 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de Gás Natural Veicular aos motoristas cadastrados no programa GNV SOCIAL, na forma disposta em regulamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir o programa GNV SOCIAL, o qual pretende estimular a utilização de Gás Natural Veicular pelos motoristas de aplicativo e taxistas, como forma de atenuar os impactos do aumento do preço dos combustíveis, reduzindo custos aos motoristas que utilizam o carro como fonte de renda, e fomentar o uso de uma fonte alternativa menos agressiva ao meio ambiente.

De início, convém salientar que, conforme disposto no Art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispor sobre a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, portanto, a adoção da política ao fomento do uso do GNV atende aos princípios constitucionais pátrios, vez que é menos poluente que a gasolina, que o etanol e o diesel. ,

Segundo o mais recente levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a Bahia é hoje o estado brasileiro com o litro mais caro da gasolina comum, levando-se em conta o preço médio praticado no país.

Por outro lado, de acordo com a Associação Brasileira das Empresas de Gás Canalizado (Abegás), o Gás Natural Veicular é cerca de 43% a 66% mais eficiente que o etanol.

Assim, levando-se em consideração o crescimento exponencial do preço da gasolina, faz-se necessário a propositura de soluções, inclusive por este parlamento, de alternativas que possam dar melhores condições de trabalho à categoria dos motoristas de aplicativos e dos taxistas, que possuem a utilização do veículo como fonte de renda, contribuindo, também, com o incentivo ao uso de um combustível menos agressivo ao meio ambiente.

Portanto, entendemos por apresentar a seguinte proposta legislativa com o intuito de apresentar o programa GNV SOCIAL.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

Angelo Almeida
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por Angelo Mario Cerqueira de Almeida em 12/04/2022 08:43

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022AE6626>

